

## 3.º Grupo

Carriche.  
Encarnação.  
Poço do Bispo.

O comandante da secção do Rossio não entra nestes grupos em virtude de ter de comparecer à chegada dos combóios de longo curso.

Com os comandantes das secções da Marginal do Norte, Campanhã, Vila Cova e Senhora da Hora se formará um grupo.

Pelos comandantes dos batalhões será nomeado, por escala, para serviço diário um comandante de secção de cada um dos referidos grupos, que pernoitará no quartel a que pertencer, podendo nos dias de serviço fazer a sua ronda nocturna de harmonia com o que se acha estabelecido nestas instruções.

O oficial de dia ao batalhão é inseparável do respectivo quartel e apresentar-se há para a execução do seu serviço ao comandante ou ao segundo comandante.

O serviço de dia tanto nos batalhões como nas secções começará às dezassete horas e terminará às onze.

Aos oficiais de dia aos batalhões ou aos grupos, é permitido nos dias em que saírem de serviço comparecer nas secretarias dos seus respectivos comandos às catorze horas.

Os comandos dos postos, seus substitutos ou graduados de dia que saírem de serviço devem comparecer nos postos das quinze às dezóito horas do dia immediato.

Os comandantes dos postos ou seus substitutos que estiverem de serviço deverão comunicar qualquer dúvida ou ocorrência de serviço ao oficial de dia ao grupo a que pertencer o seu posto, devendo o mesmo oficial resolver o assunto ou comunicá-lo ao oficial de dia ao batalhão, segundo a sua importância.

O oficial de dia ao batalhão resolverá a dúvida apresentada, ou comunicá-la há ao comandante do batalhão e na sua falta ao segundo comandante, para que a resolva.

Todas as ocorrências de gravidade serão comunicadas pela via mais rápida e por intermédio dos oficiais de dia aos grupos e aos batalhões, ao comandante do batalhão e na sua falta ao segundo comandante.

O oficial de dia ao grupo fará uma participação diária das ocorrências de serviço ou dúvidas sugeridas e sua solução ao comandante da companhia onde se tenha dado a ocorrência ou dúvida, e o oficial de dia ao batalhão fará igual participação ao comandante do batalhão.

Ao oficial de dia ao batalhão será dado conhecimento, pela mesma unidade, dos oficiais de dia aos grupos que estiverem de serviço nesse dia.

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal, 13 de Maio de 1920.—O Chefe, interino, *Francisco Macedo*, tenente-coronel.

---

#### Direcção Geral da Estatística

Rectificação ao regulamento para a reorganização da Direcção Geral de Estatística, aprovado por decreto n.º 6:607, de 10 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, do mesmo mês e ano:

Na alínea *b)* do artigo 40.º, onde se lê: «Em um ponto escrito», deve ler-se: «Em um ponto prático».

No artigo 61.º, onde se lê: «as licenças superiores a trinta dias», deve ler-se: «as licenças superiores a quinze dias».

Lisboa, 12 de Maio de 1920.—O Director Geral, interino, *Júlio Rangel de Lima*.